

Boletim Informativo NUGEP/TJAM - Edição nº 3 /2019 - De 18 a 31 de Março/2019.

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da comissão gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais e Incidentes de Assunção de Competência, aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

L. REPERCUSSÃO GERAL	. 2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral	. 2
1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral	. 2
1.3. Acórdão de Mérito Publicao	2
1.4. Temas em Julgamento	. 3
2. RECURSO REPETITIVO	. 4
2.1. Afetado	. 4
2.2. Acórdão Publicado	. 5
2.3. Tema Repetitivo Cancelado	. 5

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.1036 /STF

PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1188352

ORIGEM: DF

RELATOR: Ministro Luiz Fux

TEMA: Competência legislativa para editar norma sobre a ordem de fases de processo licitatório, à luz do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, se o Distrito Federal invadiu a competência legislativa privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação ao editar lei determinando a adoção de procedimento licitatório com ordem de fases diversa daquela indicada pela Lei nº 8.666/1993.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	Publicação da Decisão:	Observação:
25.03.2019	-	Há repercussão geral
		Acórdão de Repercussão Geral
		publicado
Fante: Periódico " Repercussão Geral em pauta" do STE Edição 72-2019		

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO
GERAL N.1037 /STF

PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1169289 ORIGEM: SC

RELATOR: Ministro Marco Aurélio

TEMA: Incidência de juros da mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário no qual se discute, considerado o artigo 100, § 12, da Constituição Federal, incluído pela Emenda nº 62/2009, a possibilidade de incidência de juros da mora no período compreendido entre a expedição e o efetivo pagamento do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	Publicação da Decisão:	Observação:
15.03.2019	-	Há repercussão geral
		Analisada Preliminar de
		Repercussão Geral.
Fonte: Periódico " Repercussão Geral em pauta" do STF. Edicão 72-2019.		

1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Não houve durante o período de edição deste boletim temas com essa situação.

1.3. Acórdão de Mérito Publicado

Direito Processual Civil				
TEMA DE REPERCUSSÃO	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 611503	ORIGEM: SP		
GERAL N.360 /STF	RELATOR: Ministro Teori Zavascki			

TEMA: Desconstituição de título executivo judicial mediante aplicação do parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, LIV e LV e 102, caput, da Constituição Federal, a possibilidade de se desconstituir, com base no art. 741, parágrafo único, do CPC, na redação da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, título executivo judicial que contempla a aplicação de índices inflacionários expurgados nas contas vinculadas do FGTS, considerados indevidos pelo Supremo Tribunal Federal.

TESE: São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC, do § 1º do art. 475-L,

ambos do CPC/73, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/15, o art. 525, § 1º, III e §§ 12 e 14, o art. 535, § 5º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que (a) a sentença exequenda esteja fundada em norma reconhecidamente inconstitucional, seja por aplicar norma inconstitucional, seja por aplicar norma em situação ou com um sentido inconstitucionais; ou (b) a sentença exequenda tenha deixado de aplicar norma reconhecidamente constitucional; e (c) desde que, em qualquer dos casos, o reconhecimento dessa constitucionalidade ou a inconstitucionalidade tenha decorrido de julgamento do STF realizado em data anterior ao trânsito em julgado da sentença exequenda.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	Publicação da Decisão:	OBSERVAÇÃO:
17.12.2010	19.03.2019	Acórdão de Mérito Publicado
Fonte: Periódico " Repercussão Geral em nauta" do STF Edicão 73-2019		

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.163 /STF

PROCESSO PARADIGMA (*LEADING CASE*): RE 593068 ORIGEM: SC

RELATOR: Ministro Roberto Barroso

extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.

TEMA: Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 40, §§ 2º e 12; 150, IV; 195, § 5º; e 201, § 11, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da exigibilidade de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade, tendo em vista a natureza jurídica de tais verbas.

TESE: Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	Publicação da Decisão:	Observação:
08.05.2009	22.03.2019	Acórdão de Mérito Publicado
Fante: Periódico " Renercussão Geral em nauta" do STE. Edicão 73-2019		

1.4. Temas em Julgamento

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1038/STF	Processo Paradigma (<i>leading case</i>): RE 970823	ORIGEM:RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

TEMA: Reconhecimento de adicional noturno constante da legislação civil a servidores militares estaduais, sem previsão expressa do direito na Constituição Federal.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos artigos 5º, inciso LXXI, 7º, inciso IX, 42, § 1º, e 142, § 3º, inciso VIII, da Constituição Federal e do verbete vinculante nº 37 da Súmula do Supremo, a possibilidade de aplicação, via mandado de injunção na origem, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul visando reconhecer o direito ao adicional noturno a servidores militares estaduais, previsto na Constituição estadual, mas não na Federal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:		Publicação da Decisão:	Observação:	
-		-	Em julgamento	
	Fonte: Periódico " Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 72 -2			al em pauta" do STF. Edição 72 -2019.
TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.1039 /STF	PROCESSO PA	radigma (<i>leading case</i>): RE 1026923		ORIGEM: SP
	RELATOR: Mi	nistro Marco Aurélio		

TEMA: Obrigatoriedade de retransmissão do programa "A Voz do Brasil" em horário impositivo.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos artigos 2º, 5º, cabeça, 21, inciso IX, 170, inciso IV, 220 e 223 da Constituição Federal, a validade de previsão legal de retransmissão do programa "A Voz do Brasil" em horário impositivo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:	Observação:	
-	-	Em julgamento	
Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STE Edicão 73-2019			

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 966 /STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1759098/SC, REsp 1723181/SC.

RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Possibilidade de cômputo de tempo de serviço especial, para fins de inativação, do período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária.

OBSERVAÇÕES: REsp n. 1.723.181/RS: Afetado pelo Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Relator, conforme decisão publicada no DJe de 18/3/2019.

DATA DA AFETAÇÃO:

17.10.2018 (REsp 1759098/SC), 18.03.2019 (REsp 1723181/SC).

Fonte: Expediente do STJ -Ofício nº 95/2019 –NUGEP, de 18.03.2019. Código de Rastreabilidade 3002019742561

Malote Digital REsp 1723181/SC .Código de Rastreabilidade 3002019742560

TEMA DE REPETITIVO N. 1007 /STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1674221/SP, REsp 1788404/SP.

RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Possibilidade de concessão de aposentadoria híbrida, prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, mediante o cômputo de período de trabalho rural remoto, exercido antes de 1991, sem necessidade de recolhimentos, ainda que não haja comprovação de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.

OBSERVAÇÕES: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 22/3/2019).

DATA DA AFETAÇÃO:

22.03.2019 (REsp 1674221/SP), 22.03.2019 (REsp 1788404/SP).

Fonte: Expediente do STJ -Ofício nº 110/2019 -NUGEP, de 22.03.2019. Código de Rastreabilidade 3002019748638 Malote Digital REsp 1788404/SC .Código de Rastreabilidade 3002019748637 Malote Digital REsp 1674221/SC .Código de Rastreabilidade 3002019748636

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1008 /STJ PROCESSOS PARADIGMAS: RESp 1767631/SC, REsp 1772634/RS, REsp 1772470/RS

RELATORA: Regina Helena Cristina

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

OBSERVAÇÕES: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/3/2019).

DATA DA AFETAÇÃO:

26.03.2019

Fonte: Expediente do STJ -Ofício nº 136/2019 -NUGEP, de 26.03.2019. Código de Rastreabilidade 3002019750690

Malote Digital REsp 1767631/SC .Código de Rastreabilidade 3002019750687

Malote Digital REsp 1772634/RS .Código de Rastreabilidade 3002019750688

Malote Digital REsp 1772470/RS.Código de Rastreabilidade 3002019750689

2.2. Acórdão Publicado

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 966/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: Resp 1612818/PR, Resp 1631021/PR

RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Incidência ou não do prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei 8.213/1991 para reconhecimento de direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso.

TESE FIRMADA: Incide o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei 8.213/1991 para reconhecimento do direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso.

Data da Afetação:	JULGAMENTO:	Publicação:	TRANSITO EM JULGADO:
02.12.2016	13.02.2019	13.03.2019	-

Fonte: Malote Digital Resp 1612818/PR.Código de Rastreabilidade 3002019737731 Malote Digital Resp 1631021/PR. Código de Rastreabilidade 3002019737732

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 969/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1521999/SP, REsp 1525388/SP

RELATOR: Ministro Sérgio Kukina

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Definição da natureza jurídica do encargo pecuniário previsto no art. 1º do Decreto-Lei 1.025/69, para fins de classificá-lo como crédito privilegiado ou crédito quirografário no quadro geral de credores no processo de falência.

TESE FIRMADA: O encargo do DL n. 1.025/1969 tem as mesmas preferências do crédito tributário devendo, por isso, ser classificado, na falência, na ordem estabelecida pelo art. 83, III, da Lei n. 11.101/2005.

Data da Afetação:	JULGAMENTO:	Publicação:	TRANSITO EM JULGADO:
03.03.2017	28.11.2018(REsp 1521999/SP)	22.03.2019(REsp 1521999/SP)	-
	12.12.2018(REsp 1525388/SP)		

Fonte: Malote Digital REsp 1521999/SP.Código de Rastreabilidade 3002019744980

2.3. Tema Repetitivo Cancelado

Não houve durante o período de edição deste boletim temas com essa situação.

Consultas disponíveis em:

site do STF (http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/).

site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição.

Manaus, 01 de abril de 2019.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM